

LEI Nº 162 DE 19 DE JUNHO DE 1953.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para pagamento da taxa de conservação de Estradas de Rodagem.

Art. 1º - Fica prorrogado, no presente ano, até 30 de junho, o prazo para pagamento ~~sem multa~~, da taxa de conservação de Estradas de Rodagem, do corrente exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 163 DE 19 DE JUNHO DE 1953.

Dispõe sobre ~~abertura~~ de crédito especial de CR\$ 102.000,00 para pagamento de caminhão adquirido pela Prefeitura Municipal no ano de 1952.

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros), para o pagamento de um caminhão marca Chevrolet, modelo 1952, com reduzida, adquirido no ano de 1952, destinado aos serviços públicos municipais.

Art. 2º - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 164 DE 19 DE JUNHO DE 1953.

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar à Santa Casa de Misericórdia local um automóvel usado, para ser utilizado, de qualquer forma, na construção de um carro funebre.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a doar à Santa Casa de Misericórdia local, um automóvel marca Ford, tipo 1934, em mau estado de conservação, para ser utilizado, de qualquer forma, na construção de um carro funebre, sem onus algum para os cofres públicos municipais.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 165 DE 19 DE JUNHO DE 1953.

Isenta de impostos e taxas o uso de bicicletas.

Art. 1º - O uso de bicicletas acionadas a pedais ou a motor até 150 centímetros cúbicos de cilindrada, quando feito por particular, não estará sujeito ao pagamento de qualquer tributo municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.
